LEI Nº 360, DE 03 DE JULHO DE 1.986.

"Altera a redação do art.2º da Lei - nº 166, de 18/10/1.984".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- O artigo 2º da Lei nº 166, de 18 de outubro de - 1.984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 2º :- A prefeitura Municipal de São João' da Boa Vista pagará à Associção dos Engenheiros, Arquitetos e - Agrônomos o valor de 7 (sete) O.T.N. Obrigações do Tesouro Nacional - vigente à época da entrega da laudo, parecer ou perícia técnica elaborada".

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 361, DE 08 DE JULHO DE 1.986.

"Dispõe sobre a conversão de 1/3 (um terço) do período de férias em abono pecuniário".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado deS.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica o Poder Executivo, autorizado a converter em abono pecuniário 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito o servidor, quando por ele solicitado até a data de participação do gozo das férias.

PARÁGRAFO 1º :- É facultativo ao servidor optar pela conversão DE QUe trata o presente artigo.